

mentos, que não excedam a quinhentos réis diários, e sujeitando-as á disciplina do corpo de municipaes permanentes.

Art. 7.º Continuam em vigor os artigos quarto, oitavo, nono, da lei numero quarto de seis de Setembro de mil oito centos e quarenta e oito, e o governo auctorisado a fazer no regulamento existente as alterações que julgar convenientes, sujeitando-as á approvação da Assembléa provincial.

Art. 8.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força do corpo policial da provincia para o anno financeiro do 1.º de Julho do corrente anno até 30 de Junho de 1851, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 80 em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 401 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 12 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre Jundiaby e Paranaby, no pico do morro—Guaxinduva—, e deste á barra do rovaúva—no Jundiúvira, d'ahi pelo espigão mais alto—Ju- a procurar o

cume do morro da Lavra, deste ao morro—Rosario—no Taboão ; d'aqui ao ribeirão—Abreu—, e por este, depois de atravessar a estrada, seguem pelo correjo da esquerda até a sua cabeceira, d'ahi até a estrada nova (hoje abandonada) de Jundiaby á capital até encontrar as divisas de Juquery, que ficam sendo as mesmas reconhecidas até o presente.

Art. 2.º As divisas de Jundiaby com Campo Largo principiam na fazenda, outr'ora do alferes Teixeira, e actualmente dos Si-queiras, sendo dita fazenda do municipio de Jundiaby ; d'aqui em linha recta ao morro dos Buenes, conforme as antigas divisas, até o —Alagado—, onde começam as divisas entre o Bethlém, e o Campo Largo ; do Alagado até suas cabeceiras, onde seguem o espigão, até descer no correjo da aguada do finado Estevão Soares ; por este abaixo até a barra do ribeirão do Morro-azul, d'onde seguem a rumo ao sítio, outr'ora de Bartholomeu Franco, até o espigão do Morro azul, seguindo por elle até a cabeceira do Corrego Fundo, pelo qual descem até o rio Atibaia, atravessando-o á rumo direito por terras de João Alves Cardoso, até encontrar as actuaes divisas entre Jundiaby e Bragança, que ficam sendo as mesmas, até o rio Jaguary, e por este abaixo até a barra do ribeirão dos Moraes.

Art 3.º As divisas entre Jundiaby e Campinas principiam no referido ribeirão dos Moraes, isto é, em sua barra no Jaguary até o espigão, seguindo por este até sahir no caminho de ditos Moraes para a freguezia do Bethlém, seguindo pelo mesmo caminho até a serra que divide as terras de Joaquim Ferreira Penteado com as de José Pires de Camargo ; por esta serra adiante até o Morro agudo, d'ahi pelo espigão abaixo até o rio—Atibaia—e descendo por este até a barra do ribeirão —Domingues—subindo-o até um correjo secco, sito á direita, e por este acima até a serra de Pirapora ; seguindo por esta pela frente da casa de Francisco de Moraes Campos até o morro denominado do—Bengel—, e deste á rumo ao tanque do finado Ignacio Dias, pelo ribeirão até a estrada velha ; desta a rumo ao espigão da estrada nova, entre os sitios de Lino Antonio Guedes e Anastacio de tal ; d'aqui ao correjo de José Caetano de Macedo, e por elle abaixo até o moinho ao mesmo pertencente, indo d'este lugar á rumo ao tanque de José Francisco Xavier dos Santos, no rio Capivary ; d'ahi em rumo ao portão do dito Santos, sito na estrada da Constituição, ficando este proprietario no municipio de Campinas ; seguindo pela estrada da Constituição até encontrar as antigas divisas de Campinas no correjo dos—Moreiras—, as quaes divisas ficam sendo as mesmas anteriores á lei numero vinte e cinco de dezeseis de Março de mil oito centos e quarenta e sete, a qual e mais disposições em contrario ficam revogadas.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas de Jundiahy com Parahyba, Campo Largo e Campinas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada nesta Secretaria aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 80 v. em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 402 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 13 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam definitivamente fixadas as divisas entre os municipios de Jacarehy, de S. José e de Santa Izabel pela ponte da Figueira sobre o rio Paratehy, seguindo a estrada de Matto dentro de Manoel Antonio, e d'ahi em linha recta ao alto do Cafezal de João Ferreira de Oliveira, e d'aqui ao lugar, em que o ribeirão do dito Ferreira faz barra no rio Jaguary ; descendo por este até o rio Parahyba ; descendo por este ultimo até a barra de Serrembuza ; subindo por este até suas cabeceiras no morro denominado—Serrote—pertencente ao capitão Venancio : pelas terras do capitão-mór Ignacio Bicudo de Brito, e depois pelas do finado Guedes e Manoel Gonçalves até a cabeceira do ribeirão do Alferes Angelo, descendo por este até fazer barra no Capivary, e seguindo abaixo o curso deste ultimo até a divisa da fazenda do fallecido coronel João Francisco Vieira, tomando o rumo direito até a foz do ribeirão—Tapanhon—no Parahyba.

Art. 2.º Fica pertencendo á freguezia nova da Senhora da Ajuda o terreno comprehendido entre o Serrote do Varjão, e o rio Capivary até tocar nas divisas estabelecidas no artigo antecedente.

Art. 3.º Ficam revogadas as leis numero dezeseis de seis de Março de mil oito centos quarenta e seis, e numero vinte e quatro de dezeseis de Março de mil oito centos quarenta e sete e mais disposições em contrario.